

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2021**

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS
ANIMAIS DOMÉSTICOS E
SILVESTRES ATROPELADOS
EM VIAS PÚBLICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL, propõe, na forma regimental, as seguintes emendas ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2021:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não da cidade de Ouro Fino/MG, de socorrer os animais domésticos e silvestres, quando forem por ele atropelados nas vias públicas, calçadas e canteiros.

Parágrafo Único - Está norma se aplica aos:

- I. Motoristas;*
- II. Motociclistas;*
- III. Ciclistas.*

Art. 2º - Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os agentes discriminados no parágrafo único do artigo anterior ficarão isentos de diretamente prestar socorro ao animal atropelado, desde que imediatamente comuniquem o fato às autoridades competentes.

Parágrafo único: Quando o animal oferecer risco a saúde do cidadãos, pedestres e motoristas, o agente deverá obrigatoriamente solicitar auxílio à autoridade pública competente.

Art. 3º - Acrescente-se o artigo 5º ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a pena de multa, regulamentada pelo Poder Executivo, em ato próprio

Art. 3º - Renumerar o artigo 5º em artigo 6º, e o artigo 6º em artigo 7º, tudo do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2021.

JUSTIFICATIVA

Após reunião realizada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL, no dia 18 de agosto do corrente ano, entendeu-se necessária a realização de pequenos ajustes ao projeto proposto pela vereadora para que o mesmo, caso venha a ser aprovado, tenha uma melhor aplicação em nosso município.

Temos consciência da relevância da matéria que trata da prestação de socorro a animais atropelados, no entanto, sabemos que a maioria da população não possui conhecimentos técnicos para prestar tais socorros, razão pela qual, dentre as alterações sugeridas, sugerimos a isenção de responsabilidade daqueles que deixarem de prestar socorro ao animal atropelado mas que imediatamente comuniquem o fato às autoridades competentes.

Por tais razões, pedimos aos Nobres Pares que forem favoráveis ao projeto de lei complementar n.º 006/2021, também aprovem a presente Emenda, conforme proposta.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de agosto de 2021.

**Francisco Carlos
Maciel**
Presidente

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Relator